



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador ODON BEZERA

REQUERIMENTO

AUTOR: VEREADOR ODON BEZERRA

REQ. N°. /2023

*Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),*

REQUEIRO, as Vossas Excelências, na forma Regimental, especificamente no art. 171, XVI¹, após apreciação do Plenário e registro em ata dos trabalhos, que encaminhem à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, solicitação para realização de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E INSTALAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL** na Rua Luiz Ferreira da Silva, Bairro José Américo de Almeida, CEP 58074-723, João Pessoa – PB.

JUSTIFICATIVA

Com amparo no Direito Constitucional de Petição de Poderes Públicos (**art. 5º, XXXIV, “a” da CF**) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (**art. 60, XIII, da LOMJP**)², delegável aos seus auxiliares (**art. 60, XXXIV, da LOMJP**)³, solicito o atendimento ao pleito acima descrito, um apelo da população do **Bairro José Américo de Almeida**, que requer a pavimentação asfáltica e instalação de drenagem pluvial na rua supracitada.

Ressalta-se a importância da apreciação do eminente requerimento e pedimos uma especial atenção ao cumprimento imediato desta demanda, que satisfará os munícipes que ali transitam, melhorando a infraestrutura de João Pessoa e a condição de vida dos habitantes, promovendo, assim, desenvolvimento econômico e social para a cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador ODON BEZERA

Diante do exposto, requer o apoio dos demais Vereadores (as) e a consequente aprovação do referido Requerimento.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 23 de fevereiro de 2023.



ODON BEZERRA

Vereador

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, art. 171, XVI:

Art. 171 Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:
(...)

XVI - realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010).

² Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XIII:

Art. 60 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII – prover os serviços e obras da administração pública.

³ Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XXXIV:

Art. 60 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV – delegar, por ato expresse, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si competência delegada.